



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 560, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALINE ANGELICA DA SILVA, CPF nº ***.237.291-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º Nomear ROQUICINAY APARECIDA DE MELO DANTAS, CPF nº ***.748.551-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 561, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; nos termos da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023; da Lei Municipal nº 3.748, de 23 de outubro de 2023; do Decreto “N” nº 621, de 30 de julho de 2024; e o contido no Processo nº 2026.099.284, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto “N” nº 621, de 30 de julho de 2024, que criou o Conselho do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
I – representantes do Poder Executivo:
a)Titular: Maria de Fátima Silva, matrícula nº 49.227; e

b)Suplente: Keiti Alves da Silva, matrícula nº 46.475.

II – representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

a)Titular: Marcelo Tanaka, matrícula nº 13.295; e

b)Suplente: Celiomar Silva Borges Filho, matrícula nº 48.192.

III- representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a)Titular: Livia Cristina Ferreira dos Santos Fonseca, matrícula nº 32.824; e

b)Suplente: Hiago Resende França, matrícula nº 40.593.

.....” (NR)
Art. 2º Ficam dispensados do Conselho do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia, os seguintes membros:

I – Fernando Souza Cruz, matrícula nº 16.330; e

II – Glaucio de Souza Silva, matrícula nº 43.797.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 562, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar CAROLINE OURIQUE RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº ***.521.661-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, com efeitos a partir de 19 de maio de 2026.

Art. 2º Nomear EDUARDA CARDOSO KUHNE, CPF nº ***.506.823-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, a partir da publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 563, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar THAMIRYS RIBEIRO DO VALE, CPF nº ***.371.721-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

Art. 2º Nomear MARIA CLARA MENDES MOREIRA, CPF nº ***.637.571-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



DECRETO DE PESSOAL Nº 564, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar WANESSA MACHADO SILVA, CPF nº ***.716.101-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Nomear SUZANA DE ALMEIDA, CPF nº ***.806.781-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 565, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar MARILENE MARTINS DE ARAUJO CASTRO, CPF nº ***.433.731-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear FELICIANA PAULINA DE SOUZA, CPF nº ***.594.611-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 566, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar FLAVIO DE PAIVA, CPF nº ***.436.921-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear BENIVALDO RIBEIRO DE SOUSA, CPF nº ***.282.275-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 567, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar ANA MARIA SANTOS DA SILVA, CPF nº ***.934.551-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 568, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar NEURA LIMA DE MORAIS, CPF nº ***.187.701-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III, nível AED-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 569, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.052.311-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, nível AED-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



DECRETO DE PESSOAL Nº 570, DE 26 DE MAIO DE 2026

O **PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar CHRISTIANY LOPES FERREIRA, CPF nº ***.677.861-**, do cargo em comissão de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, nível DS-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 571, DE 26 DE MAIO DE 2026

O **PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar LEONARDO CARDOSO PINHEIRO DE SOUSA, CPF nº ***.348.321-**, do cargo em comissão de COORDENADOR DA FOLHA DE PAGAMENTO, nível CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, nível DS-3, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 572, DE 26 DE MAIO DE 2026

O **PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar MARCIUS ERNANE NUNES SILVA, CPF nº ***.263.351-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nível AES-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DA FOLHA DE PAGAMENTO, nível CC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 573, DE 26 DE MAIO DE 2026

O **PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ALANNA MARIA BATISTA SILVA, CPF nº ***.190.041-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 574, DE 26 DE MAIO DE 2026

O **PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

KAIQUE BORGES ANTUNES, CPF nº ***.711.331-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 575, DE 26 DE MAIO DE 2026

O **PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

PEDRO LUCAS BATISTA SILVA, CPF nº ***.429.101-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



DECRETO DE PESSOAL Nº 576, DE 26 DE MAIO
DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados no Anexo a este Decreto para exercerem cargos em comissão, nos respectivos níveis, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

ITEM	SERVIDOR	CPF Nº	CARGO	NÍVEL
1	MAICON ROSALVO SANTOS	***.695.033-**	Assessor Especial III	AED-1
2	JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO	***.932.821-**	Assessor Especial III	AED-1
3	DARCY NASCIMENTO FERREIRA	***.028.941-**	Assessor Especial II	AES-2
4	VALDECIR MUNIZ DA SILVA	***.610.418-**	Assessor Especial II	AES-2

DECRETO DE PESSOAL Nº 577, DE 26 DE MAIO
DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal nº 553, de 20 de maio de 2026, que exonerou ELEDIR DE ALMEIDA MARTINS, CPF nº ***.640.461-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 578, DE 26 DE MAIO
DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal nº 460, de 24 de abril de 2026, que exonerou, a pedido, a servidora LALDILENA PATRICIA DA SILVA, CPF nº ***.201.171-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 579, DE 26 DE MAIO
DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora REGILENE APARECIDA DA SILVA, CPF nº ***.107.011-**, Assessora Especial IV, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Saúde, nível CCS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à servidora MARYNA ANGELICA LAUREANA E SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.876.111-**, por motivo de Licença Maternidade, por um período de 149 (cento e quarenta e nove) dias, contados a partir de 7 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 580, DE 26 DE MAIO
DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora FLAVIA FERREIRA DA COSTA, CPF nº ***.416.521-**, ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, a partir de 1º de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026, para exercício exclusivo de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o órgão cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 581, DE 26 DE MAIO
DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; nos termos da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023; da Lei Municipal nº 3.604, de 9 de abril de 2021; do Decreto “N” nº 001, de 9 de janeiro de 2023; e o contido no Processo nº 2026.104.421, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto “N” nº 001, de 9 de janeiro de 2023, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o quadriênio 2023/2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

III – representantes dos Professores das Escolas Básicas Públicas Municipais:

Titular	Antônio Carlos dos Santos Gontijo
Suplente	Renata Silva de Souza

.....” (NR)

Art. 2º Ficam dispensados do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os seguintes membros:

I – Hilvany Araújo Pinheiro; e

II – Alba Valeria Rosa de Brito Crispim.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 582, DE 26 DE MAIO
DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; nos termos da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023; da Lei Municipal nº 3.291, de 7 de dezembro de 2015; e o contido no Processo nº 2026.098.541, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia:

I – Mesa Diretora

- a)Presidente: Gildeon Nunes da Silva, CPF nº ***.727.091-**;
- b)Vice-presidente: Claudio Lourencio de Jesus Rodrigues, CPF nº ***.623.601-**, e
- c)Secretária: Eunides Santos Coelho, CPF nº ***.224.512-**.

II – Representantes do Poder Executivo Municipal

- a)Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Titular: Eder Gouveia de Moraes, CPF nº ***.512.521-**, e
- Suplente: Patrícia Viviane Silva, CPF nº ***.886.221-**.
- b)Secretaria Municipal de Educação:
- Titular: Deraçueide Alves de Sousa Santos, CPF nº ***.602.521-**, e
- Suplente: Leonardo Teixeira Dias, CPF nº ***876.037-**.
- c)Secretaria Municipal de Saúde:
- Titular: Pollyana Costa Franco, CPF nº ***.531.811-**, e
- Suplente: Evora Narah Rodrigues dos Santos, CPF nº ***.421.571-**.

III – Representantes de entidades ou instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário:

- a)Comunidade Terapêutica Lapidando Tesouros:
- Titular: Gildeon Nunes da Silva, CPF nº ***.727.091-**, e
- Suplente: Ruitter da Silva Ferreira, CPF nº ***.947.291-**.
- b)Comunidade Terapêutica Heroínas da Fé:
- Titular: Eunides Santos Coelho, CPF nº ***.224.512-**, e
- Suplente: Elisabeth Alves Ferreira de Freitas, CPF nº ***560.612-**.
- III – Representantes da Polícia Militar ou Polícia Civil:
- Titular: Major Antônio Claudio Nascimento Silva, CPF nº ***.120.171-**, e
- Suplente: Sargento Onilton Rodrigues de Almeida, CPF nº ***.372.211-**.

IV – Representantes de Conselhos:

- a)Conselho Tutelar de Aparecida de Goiânia: Claudio Lourencio de Jesus Rodrigues, CPF nº ***.623.601.
- b)Conselho Municipal de Segurança:
- Titular: Henry Charles Barbosa Ferreira, CPF nº ***017.501-**, e
- Suplente: Cinthia Correa Fagundes Carvalho, CPF nº ***.518.151-**.

V – Representantes da Sociedade Civil Organizada

a)Universidade Federal de Aparecida de Goiânia

Titular: Jaime Bispo da Silva Junior, CPF nº ***.374.849-**; e

Suplente: Victor Hugo da Silva Marques, CPF nº ***.012.271-**.

b)Igreja Católica Matrix de Aparecida de Goiânia

Titular: Larissa Ribeiro Pires, CPF nº ***.982.491-**; e

Suplente: Tatiana Gomes da Silva Noronha, CPF nº ***.149.141-**.

VI – Representantes do Poder Legislativo

Titular: Priscilla Tainara de Barros Limas, CPF nº ***.813.261-**; e

Suplente: Roberto Alves Filho, CPF nº ***.775.501-**.

Parágrafo único. Os membros do COMPOD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º A função de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Designa gestor e fiscal para acompanhamento da execução e gestão do Processo nº. 2025.388.245 seu(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivo(s).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência do(s) contrato(s) celebrado(s);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora Christiany Lopes Ferreira, mat. 46.275, como gestora e fiscal para acompanhamento da execução, gerenciamento e fiscalização do processo nº 2025.388.245 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objetivo é contratação de software para registro e gestão de perícias médicas.

Art. 2º. Fica definido como atribuições da gestora/fiscal do processo as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato quanto aos procedimentos a serem observados;

II – Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, e ainda fazer constar do relatório de riscos eventuais, se houver;

IV – Providenciar a emissão da ordem de serviços, quando for o caso;

V – Avaliar e encaminhar o processo para providências, tais como: empenho, solicitação de autorização de superiores, avaliação jurídica, técnica, pagamento, verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação e outros expedientes que se fizerem necessários;

VI – Verificar periodicamente o devido cumprimento da entrega/execução dos serviços contratados;

VII – Confirmar o recebimento definitivo do objeto, receber e encaminhar as notas fiscais para processamento da liquidação e pagamento;



VIII – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º. Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto com a autoridade nomeante.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2026.

CHRISTIANY LOPES FERREIRA
Gestor do Contrato

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 019 DE 22 DE MAIO DE 2026.

Nomear servidores para serem respectivamente gestor e fiscal.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da administração nos termos do Artigo 117, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. I – Nomear Gestor o servidor Sr. FLAVIO FERREIRA DA SILVA, Matrícula Funcional nº 48481 e Nomear como Fiscal a servidora Sra. MORGANNA DA CRUZ QUEIROZ, matrícula nº 48227, objetivando a aquisição de mobiliário corporativo através da Ata de Registro de Preços nº 208/2025-SEL, Referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2024-SRP.

Art. II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial de Aparecida de Goiânia, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, 22 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº. 0041 DE 26 DE MAIO DE 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I.Nomear para GESTORA DO CONTRATO de Aquisição de equipamentos e materiais para CMEI Comunidade Legal no Jardim Florência, com recurso da EMENDA PARLAMENTAR Nº 389.6/2026 CONVÊNIO 032/2026/SEDUC, a servidora, Priscila Gomide Santana de Andrade – Matrícula: 47086, CPF 757. xxx.xxx.xx.

II.Nomear para FISCAL DO CONTRATO de Aquisição de equipamentos e materiais para CMEI Comunidade Legal no Jardim Florência, COM RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 389.6/2026 CONVÊNIO 032/2026/SEDUC, a servidora, Fernanda Kassiana do Nascimento Gonçalves – Matrícula: 37127, CPF 001.xxx.xxx.xx.

I.Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II.Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aos 26 de maio de 2026.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 156 DE 26 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, em conjunto com o DIRETOR DE BENEFÍCIOS, nos autos do Processo nº 2026041895 – APPREV, RECONHECEM o Tempo de Contribuição da servidora ELAINE APARECIDA RODRIGUES, CPF nº 760.***.***-63, referente ao cargo de Professor Pró-labore, constante na matrícula nº 5595, para cômputo na matrícula nº 15605, do cargo de Profissional de Educação II, para fins de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição nº 202659, emitida pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, correspondente a 902 (novecentos e dois) dias, equivalentes a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, nos termos do Parecer Jurídico nº 142/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (26/05/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA **HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**
Presidente do AparecidaPrev Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 205 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Concede LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO aos servidores que ocupam cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº2530 de 15 de Janeiro de 2025, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO, nos termos do artigo 211 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida), e Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
47.776	NARA RUBIA RODRIGUES GONÇALVES	24/04/2026	20/10/2026
49.751	JESSICA HELEN MOURA NEVES SIMAO	23/03/2026	18/09/2026
49.142	JULIANA NUNES DE SOUZA CAMPOS	19/04/2026	15/10/2026
45.138	VALERIA NEMEZIO SILVA LIMA RODRIGUES	09/04/2026	05/10/2026

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração



PORTARIA Nº 206 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Concede PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº2530 de 15 de Janeiro de 2025, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, nos termos da Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matricula	Nome	Data Inicio	Data Término
30.316	BRUNA DE CASTRO FERNANDES	19/08/2026	17/10/2026
21.706	GLEICY FERREIRA VIEIRA	30/07/2026	27/09/2026
30.026	SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS	10/08/2026	08/10/2026

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 207 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Concede AUXILIO NATALIDADE aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº2530 de 15 de Janeiro de 2025, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXILIO NATALIDADE, termos do artigo 200 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

Matricula	Nome	Valor
21782	EDER JUNIO RAMOS	7.259,81
48.340	MARCIUS ERNANE NUNES SILVA	1.621,00
23.930	MICHELANGELO GODOFREDO RODRIGUES	2.851,53
47.776	NARA RUBIA RODRIGUES GONÇALVES	1.621,00
49.142	JULIANA NUNES DE SOUZA CAMPOS	1.621,00
30.316	BRUNA DE CASTRO FERNANDES	3.360,59
21.706	GLEICY FERREIRA VIEIRA	2.194,22
30.026	SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS	2.342,80

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 063/2026

Data Abertura: 19 de junho de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos. TIPO: menor preço global. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV. Processo: 2025.223.829, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

TERMOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 247/2026 - PGM

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DA VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária, Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob nº 849.***.***-91 e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 63.935.945/0001-15, com sede na AV. Palmeiras, Q.16, L.23, S/N, Residencial Caraíbas, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.946-625, neste ato representada por sua representante legal, Sra. ANA ROSA DE OLIVEIRA , inscrita no CPF/MF sob o número 349.***.***-49, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, referente ao Processo Administrativo nº 2026.004.301.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Colaboração decorre do procedimento de Dispensa de Chamada Pública, conforme alude o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, tendo por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno parcial matriculado, e R\$ 700,00 (setecentos reais) por aluno em período integral matriculado nos agrupamentos II ao V, com frequência de no

mínimo 75% (setenta e cinco por cento), ressaltando as faltas por motivo de doença, devidamente justificadas com atestado médico. Ressalta-se que esse quantitativo de frequência não interfere no repasse do valor da bolsa, visto que se trata de serviço continuado, e que a instituição recebe por criança matriculada.

1.2.A Instituição disponibilizará o prédio devidamente adequado para o atendimento educacional de acordo com cada faixa etária; disponibilizará equipe pedagógica (Professores e Coordenadores Pedagógicos), equipe administrativa (Diretor, Secretário, Auxiliar de Secretaria, Agentes de Serviços Diversos, Merendeira, entre outros que se fizerem necessário); assumirá todos os custos necessários para o bom funcionamento da unidade escolar e atendimento às crianças e comunidade escolar, tais como: água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessários.

1.3.O presente Termo de Colaboração proposto objetiva oferecer ensino a 170 (cento e setenta) alunos, sendo 120 (cento e vinte) em período parcial e 50 (cinquenta) em período integral, distribuídos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1.Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica

que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

2.2.Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, prazo este correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, podendo ser prorrogado, mediante consenso entre as partes e justificativa técnica devidamente fundamentada, na forma da legislação vigente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

3.2.A prorrogação prevista no subitem 3.1 deverá ser solicitada pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência em curso, ficando condicionada à autorização expressa da Administração Pública.

3.3.A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação prevista no item 22.2 deste instrumento.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município no valor total anual estimado de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

4.2.O repasse mensal será calculado com base no valor per capita de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno em período parcial e R\$ 700,00 (setecentos reais), por aluno em período integral, matriculado e atendido pela O.S.C.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.A liberação dos recursos ocorrerá em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Décima Sexta deste instrumento, ficando condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.2.O repasse das parcelas mensais pressupõe a inexistência de irregularidades pendentes de saneamento e o cumprimento das metas pedagógicas pactuadas.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.Os recursos serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira pública e aplicados em cadernetas de poupança ou fundos de curto prazo enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica oficial, vedado o saque em espécie ou pagamentos que não permitam a rastreabilidade dos recursos.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

7.2.Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

7.3.Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

7.4.Promover o registro das informações cabíveis em suas plataformas eletrônicas;

7.5.Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

7.6.Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

8.CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DA O.S.C

8.1.Atender 170 (cento e setenta) crianças dos Agrupamentos II ao V, conforme especificado no Plano de Trabalho;

8.2.A instituição deverá apresentar código de cadastro no INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais);

8.3.Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

8.4.Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do TERMO DE COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA;

8.5.Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

8.6.Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

8.7.Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

8.8.Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

8.9.Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

8.10.Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;

8.11.Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

8.12.Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

8.13.Apoiar e integrar, em esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais, participando das ações pedagógicas formativas e de orientação, dos projetos Institucionais desenvolvidos pela SME;

8.14.Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: assistência, educação e saúde;

8.15.Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

8.16.Protocolar previamente na SME o Calendário Anual de Atividades;

8.17.Regularizar e manter a instituição em condições de receber os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, doravante denominado PNAE, conforme orientações da Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME;

8.18.Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Gestão do Termo de Colaboração;

8.19.Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Coordenadoria de Supervisão Escolar;

8.20.Por se tratar de instituição sem fins lucrativos, fica autorizada a solicitação de doação voluntária aos pais ou responsáveis, no valor máximo mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mínimo, não podendo a soma das contribuições anuais ultrapassar 1 (um) salário mínimo, vedada qualquer vinculação da doação à efetivação ou manutenção da matrícula, bem como qualquer prática que exponha o aluno ou seus responsáveis a situação vexatória ou constrangedora, ficando a Secretaria de Educação responsável pela fiscalização do cumprimento desta disposição;

8.21.A instituição se compromete a isentar do pagamento da taxa parcial (50% do valor da contribuição) ou integral (100% do valor da contribuição), de alunos carentes, de acordo com critérios estabelecidos pela própria instituição.

8.22.Oferecer alimentação escolar de forma gratuita aos alunos bolsistas, obedecendo a porção nutricional diária, devendo apresentar previamente cardápio mensal para ser avaliado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO quanto a:

a.Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar pela sua conservação;

b.Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Coordenadoria de Alimentação Escolar, doravante denominada CAE da SME;

c.Controlar o estoque dos gêneros alimentícios, conforme orientação da CAE;

d.Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

8.23.Por se tratar de parceria, fica autorizado a instituição oferecer venda de uniforme, agenda e materiais didáticos, desde que a mesma não esteja no programa do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) e PNLD Literário (Programa Nacional do Livro Didático Literário).

8.24.Fica autorizado atividades externas pagas em dias e horários de aula, desde que respeitem a quantidade permitida pela SME e seja assegurada continuidade das aulas para alunos que não puderem participar.

9.CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a.Advertência;
b.Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c.Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

d.Rescisão unilateral do termo de colaboração.

9.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.5.A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de celebrar parcerias ou contratos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá quando a OSC ressarcir os prejuízos e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

9.6.A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente.

9.7.Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos “a” e “c” do item 9.1 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva prevista no item 9.6, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.8.Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema de licitação municipal e demais cadastros de impedimento, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

9.9.Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias para sua apresentação em caso de omissão. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9.10.Operar-se-á a rescisão do presente Termo de Colaboração a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e pela utilização indevida dos recursos repassados.

§1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

§2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal ou desvio de finalidade, bem como à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial visando o ressarcimento ao erário.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente por aluno matriculado, para o custeio e manutenção do atendimento aos alunos atendidos pelo presente Termo de Colaboração;

10.2.Acompanhar e fiscalizar matrículas e frequência dos alunos;

10.3.Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO, referente ao repasse mensal por aluno e aos recursos do PNAE;

10.4.Acompanhar, supervisionar e avaliar as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

10.5.Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES;

10.6.Repassar à INSTITUIÇÃO todas as parcelas do recurso proveniente do PNAE durante o ano letivo;

10.7.Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação para atualização dos profissionais da

INSTITUIÇÃO.

10.8.Propor alterações no Plano de trabalho quando houve necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11.1.Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2.A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

11.3.A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME durante todo o período de vigência, assegurando o respeito aos direitos das crianças e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

12.1.A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

12.2.É permitido incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da O.S.C., desde que exerçam função prevista no plano de trabalho vinculado à parceria.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES DE RECURSOS

13.1.O MUNICÍPIO suspenderá o repasse do recurso à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades quando:

a.Houver descumprimento das normas técnicas da legislação educacional em especial a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

b.Se houver comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios e do recurso do PNAE repassados à

INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO.

c.Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação, destinação indevida dos gêneros alimentícios adquiridos e/ou fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO.

d.Não permitir ou dificultar o trabalho da Coordenadoria de Alimentação Escolar.

e.A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Coordenadoria de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

f.Irregularidade na execução do objeto ou na documentação comprobatória;

g.Ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1.Os PARCEIROS obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Pro-

teção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais de alunos, familiares e colaboradores a que tiverem acesso.

14.2.Na ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o parceiro responsável deverá comunicar imediatamente ao outro, informando a natureza dos dados e os titulares afetados.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária:

fonte 101 – TESOURO MUNICIPAL.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DA VIDA

MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26	OUT/26
R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00
NOV/26	DEZ/26	JAN/27	FEV/27	MAR/27	ABR/27
R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00

16.1.O valor anual estimado do repasse será de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

16.2.O pagamento decorrente da presente parceria ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da entidade, mediante apresentação de certidões válidas, atualizadas e negativas, ou positivas com efeito de negativa, bem como ao cumprimento das condicionantes e recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 1313/2026 – PGM.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1.Compete a SME, por meio do gestor Edimael Alves de Oliveira Marinho, Matrícula 47.243, coordenar e fiscalizar a execução.

17.2.A Comissão de Monitoramento e Avaliações fiscalizará e fará a avaliação da prestação de contas.

17.3.Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO da verba do PNAE.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1.Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, com fundamento no artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a.ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b.redução do valor global, sem limitação de montante;
- c.prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d.alteração da destinação dos bens remanescentes.

II– por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a.utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c.remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

18.2.A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

18.3.No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

18.4.É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Décima Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor

global da parceria.

18.5.Para fins do disposto do subitem 18.4, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1.A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada pela O.S.C. mediante a observância da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e demais normativas, devendo ocorrer preferencialmente por meio de plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela Administração Pública.

19.2.A sistemática de prestação de contas deve observar os manuais e procedimentos simplificados instituídos pelo MUNICÍPIO, privilegiando-se o controle de resultados e a demonstração do alcance de metas pedagógicas pactuadas.

19.3.Prestação de Contas Anual: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas parcial ao fim de cada exercício, composta por:

a.Relatório de Execução do Objeto: contendo a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração do alcance das metas e resultados esperados, bem como o comparativo entre o pactuado e o executado;

b.Relatório de Execução Financeira: instruído com o extrato bancário da conta específica e a conciliação bancária, demonstrando o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada.

19.4.Prestação de Contas Final: A O.S.C. apresentará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo, em conformidade com o disposto do art.69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis.

19.5.Monitoramento e Fiscalização: O Gestor da parceria realizará visitas técnicas in loco e emitirá relatórios internos de monitoramento. A análise financeira será pautada na verdade real e no nexo de causalidade, podendo haver glosa de valores em caso de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho ou não comprovadas.

19.6.Parecer Técnico: A prestação de contas será submetida ao parecer técnico do Gestor, que avaliará a eficácia e efetividade das ações, os impactos sociais alcançados e a sustentabilidade da parceria, devendo constar, de forma expressa e fundamentada no artigo 67, § 4º, da Lei nº 13.019/2014, a apreciação dos seguintes aspectos:

- a.os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b.os impactos econômicos ou sociais;
- c.o grau de satisfação do público-alvo;
- d.a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19.7.Guarda de Documentos: A O.S.C. deverá manter em seu arquivo, em boa guarda e à disposição dos órgãos de controle, os documentos originais que compõem a prestação de contas (notas fiscais, recibos, folhas de

pagamento, entre outros) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do julgamento das contas, o que ocorrer por último.

19.8. O não cumprimento do prazo previsto no item 19.4, ou apresentação de prestação de contas com documentação incompleta ou irregular poderá implicar suspensão de repasses futuros, ressarcimento de valores e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação vigente.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1.O presente Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, por advento de norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável, ou por rescisão em caso de inadimplemento de cláusulas.

20.2.A rescisão amigável deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a continuidade do atendimento aos alunos até o encerramento do período letivo corrente.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

21.1.Os bens patrimoniais adquiridos com recursos da parceria são de titularidade da O.S.C., devendo permanecer afetados ao objeto social e à continuidade de ações de interesse social após o término da parceria.



22.CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1.A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

22.2.Nos casos em que a celebração do presente Termo de Colaboração ocorrer sem a realização de chamamento público, a Administração Pública deverá publicar, na mesma data da formalização (data da assinatura do termo de Colaboração), o extrato da justificativa da dispensa, devidamente fundamentada, no sítio oficial da Administração Pública na internet, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo, ainda, a critério do administrador público, promover sua divulgação no meio oficial de publicidade do Município.

23.CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1.Casos omissos que porventura surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados de comum acordo entre as partes.

24.DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

24.1.As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico deste município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

24.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aparecida de Goiânia, de de 2026

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DA VIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 251/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.367/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A EMPRESA FILGUEIRA INDSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/ nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, neste ato representado pela Secretária Municipal Sr.ª. MILLENE BALDY, inscrita com a matricula nº 46279.

CONTRATADA: FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.627/0001-25, sediada no logradouro Alameda das Gardenias, QD: C-A, LT: 24/25, Nº: 1100, Residencial Maria Monteiro, Trindade-GO, CEP: 75.384-627, neste ato, representada, pelo Sr. GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA, portador do RG nº 4.385.706 DGCP/GO e inscrito sob o CPF nº 014.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Tem como objeto a reforma do Campo e Praça Madre Germana, localizada no setor Madre Germana, no município de Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Termo aditivo de valor do Contrato nº 1.367/2024-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, no art. 124, b), tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.046.187.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fls. 37/38), de autoria da Secretária de Infraestrutura, e devidamente assinado pela Fiscal de execução da obra, Sr.ª. WHANNATA JÉSSIKA GONÇALVES GONZAGA GOMES, donde se extrai:

[...]“Durante a análise do projeto para execução da obra, foram observados alguns itens do orçamento licitado com um quantitativo insuficiente, alguns serviços previstos no projeto arquitetônico que não foram inseridos no orçamento licitado. Sendo assim surgindo a necessidade de execução de serviços adicionais que não foram contemplados no contrato inicial.

Pisos O serviço abaixo não foi contemplado com quantitativo suficiente no contrato inicial. Houve a necessidade de aditivar o item de Grama Sintética, para fazer a troca a troca em toda a extensão do campo. Tendo em vista que a grama existente não dá pra ser reaproveitada. E pavimento intertravado pelo quantitativo não atender a demanda da praça:

- GRAMA SINTÉTICA, passando de 401,70m² para 1.100,70m². Logo, teve que aditivar o item (2.1) para a diferença de 699,00m²;
- PAVIMENTO INTERTRAVADO, espessura de 6cm e FCK=35mpa, passando de 10,00m² para 25 m². logo, teve que aditivar o item (2.2) para a diferença de 15,00 m². ” [...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato nº 1.367/2024-SEL, onde o valor do Contrato terá um acréscimo de R\$ 127.456,14 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). Dessa forma, o valor global do contrato passará de R\$ 255.023,36 (duzentos e cinquenta e cinco mil e vinte e três reais e trinta e seis centavos) para R\$ 382.479,50 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme discriminado nos quadros abaixo:

EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 1.367/2024	-	-	R\$ 255.023,36
Novo Termo Aditivo	Aditivo de Valor	R\$ 127.456,14	R\$ 382.479,50

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 20 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Contratante

FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 1 CPF: .
2 CPF: .



Processo nº: 2026030037

Interessado: FUNDO ESP.MUN.DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-FEMBOM

Assunto: Aquisição de Equipamentos.

**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE
AO CONTRATO Nº 1.176/2026 - SEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ sob o nº 22.100.219/0001-03, com sede na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-410, neste ato representado por seu Gestor, Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL.

CONTRATADA: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia ERS 135, Km 76, nº 878 - Bairro Interior, Erechim - RS, CEP: 99700-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.422.042/0001-24, neste ato representada pelo sócio(s) Sr. MARCIANO DALLA ROSA, Identidade nº 9050695452, CPF nº 659.***.***.**,.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1094/2024, oriunda do Processo nº 24/1300-0003557-1, Pregão Eletrônico nº 0321/2024, conduzido pela Secretaria de Administração Central de Licitações – CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 149/2023, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos do processo administrativo nº 2026030037.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar, utiliza-se deste meio para alterar a clausula 5.2.2.2, do Contrato n. 1.176/2026-SEL.

ONDE SE LÊ:

5.2.2.2. Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Residencial Solar Central Park, CNPJ n º 01.005.727/0001-24;

LEIA-SE:

5.2.2.2. Estar endereçada ao Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros

Militar/FEMBOM, 7º BBM, CNPJ nº 22.100.219/0001-03, situado na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-410;

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Gestor do FEMBOM

PUBLICAÇÕES

EXCELLENCE SAUDE AMBIENTAL LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 66.010.642/0001-80, torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviços de atividades de imunização e controle de pragas urbanas, INSTALADOS NA RUA PARANÁ ESQ COM AV. DOS COLONIZADORES S/N, QUADRA 82, LOTE 01, BAIRRO- VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

REOBOTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ 51026388/0001-30, torna público que requereu a secretaria municipal de meio ambiente e sustentabilidade de aparecida de goiânia, a licença previa (lp) e licença de instalação (li) para o atividade de logística no imovel LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM ROSA FILHO COM RUA JERONIMO CABAL DE MELO E RUA DEP. JURA-CY XAVIER TEIXEIRA, QUADRA 13 LOTE 14/20, LOTEAMENTO VILA MRIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

DISTRIBUIDORA SAUDATIVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 65.129.422/0001-07, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental – alvará ambiental, para atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, LOCALIZADA NA RUA CAMPO GRANDE, Nº S/N, QUADRA 27, LOTE 12, JARDIM DAS ESMERALDAS, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP: 74.905-040. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE**Leandro Vilela Velloso***Prefeito Municipal***João Campos***Vice-Prefeito***Carolina Tavares Araujo***Secretária de Assistência Social***Arthur Henrique de Sousa Braga***Secretário de Administração***Sandro Leonardo de Oliveira***Secretário de Articulação Metropolitana***Jeferson Ferreira***Secretário de Ação Integrada***André Luís Carlos da Silva***Secretário de Articulação Política***Andrey Sales de Souza Campos Araújo***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Icaro Lucas da Silva***Secretário Municipal de Cultura***Ozeias Laurentino Ferreira Junior***Secretário de Comunicação***Marcos Abrão Roriz***Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de**Desenvolvimento de Aparecida - CODAP***Wolney Wagner de Siqueira Junior***Secretário de Desenvolvimento Urbano***Hanleryo Arantes de Oliveira Matos***Secretário de Defesa do Consumidor***Profª Nubia Gomes de Brito Farias***Secretária de Educação***Carlos Eduardo de Paula Rodrigues***Secretário de Fazenda***André Luís Carlos da Silva***Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude***Fábio Passaglia***Secretário de Governo***Ubaraci Silva Santos***Secretário de Habitação***Alfredo Soubihe Neto***Secretário de Infraestrutura***Pollyana Oliveira Borges***Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade***Carolina Tavares Araujo***Secretária Municipal de Políticas Públicas para as**Mulheres***Alessandro Leonardo Alvares Magalhães***Secretário Municipal de Saúde***Fábio Camargo Ferreira***Procurador Geral do Município***Andrey Sales de Souza Campos Araújo***Secretário de Planejamento e Regulação Urbana***Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford***Secretária de Relações Institucionais***Éder Fernandes***Secretário de Segurança Pública***Rafael Rezende Peres de Lima***Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle***Wilma Alves Almeida***Secretária de Trabalho***Marcia Tinoco Silva***Presidente AparecidaPREV***EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO****MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)****João Pedro Almeida Ribeiro***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*